



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0361.1/2021

“Altera a Lei nº 17.428, de 2017, que “Dispõe sobre a concessão de pensão especial e estabelece outras providências”, para incluir como beneficiária a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), catalogada sob o código F84.0, nível 3, na Décima Revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10).”

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de iniciativa parlamentar, que tem por escopo a alteração da Lei nº 17.428, de 2017, que "Dispõe sobre a concessão de pensão especial e estabelece outras providências", para incluir como beneficiária a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), catalogada sob o código F84.0, nível 3, na Décima Revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10).

Extraí-se da Justificativa da proposta em tela (p.2 do autos eletrônicos) que:

[...]

As pessoas com autismo, nível 3, são aquelas que apresentam um déficit considerado grave nas habilidades de comunicação verbais e não verbais. Ou seja, não conseguem se comunicar sem contar com suporte. Assim, tendo a cognição reduzida, apresentam dificuldade nas interações sociais. Também, possuem um perfil inflexível de comportamento e dificuldade de lidar com mudanças, além de tenderem ao isolamento social, se não estimulados, e a comportamentos restritos ou repetitivos que interferem significativamente no funcionamento em todas as áreas da vida.



[...]

Compulsando os autos, verifica-se que a matéria foi lida no Expediente da Sessão do dia 29 de setembro de 2021 e, a seguir, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que após diligenciamento da matéria foi admitida, por unanimidade, na Reunião realizada no dia 26 de julho de 2022 (p. 40) com aprovação da Emenda Substitutiva Global apresentada pela Deputada Paulinha fundamentada no Parecer da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da SEA, que não altera o conteúdo do projeto, apenas faz remissão aos arts 3º e 11 da mencionada Lei (17.428/2017) com o fito de não deixar o projeto desconexo.

Na sequência, na Comissão de Finanças e Tributação, sob a Relatoria da Deputada Luciane Carminatti (p. 43/45), o Projeto de Lei em comento também restou aprovado, por unanimidade, na Reunião havida no dia 16 de agosto de 2022 (p. 46).

Por fim, vieram os autos para apreciação desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos dos arts. 87 e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, observa-se que a matéria é **oportuna e conveniente ao interesse público**, não havendo, portanto, óbice à sua aprovação, visto que a medida legislativa atende aqueles que mais necessitam, pois o aspecto autista nível 3 possui um elevado grau de sintomas, de dependência e/ou necessidade de suporte.



Deste modo, entendo que as pessoas com tal transtorno merecem a atenção especial do Estado, sobretudo financeira, cuja via adequada, no caso, é a sua inclusão no rol das beneficiárias da pensão especial a que alude a Lei nº 17.428 de 2017, observando os critérios para concessão deste benefício que estão elencados no §1º do art 1º e art. 3º inc. II (residir no Estado de Santa Catarina, no mínimo há 2 (dois) anos; Possuir renda familiar mensal inferior ou igual a 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como apresentar declaração do INSS, comprovando que o requerente não recebe Benefício de Prestação Continuada).

Ante o exposto, vez que converge ao interesse público, considerando superada a análise de juridicidade da matéria na instância processual da Comissão de Constituição e Justiça, e também sob os aspectos orçamentários e financeiros da Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos regimentais arts. 146, I e 149, parágrafo único, **VOTO**, com fundamento nos arts. 144, III, 209, III, no âmbito deste órgão fracionário, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0361.1/2021 nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 39/40, conforme Despacho apostado à p. 1 dos autos eletrônicos, pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões

Deputado, José Milton Scheffer
Relator.